



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7
WJ

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 371, DE 10 DE MAIO DE 2007**

Altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 2º Na hipótese do §1º, se os animais que vierem a ser sacrificados estiverem em propriedades localizadas na faixa de cento e cinqüenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, e os sacrifícios decorrerem da aplicação de medidas sanitárias de combate ou erradicação da febre aftosa, a integralidade da indenização poderá ser arcada pela União. (NR)”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

"Art. 7º O direito de pleitear a indenização prescreverá em cento e oitenta dias, contados da data em que for sacrificado o animal ou destruída a coisa. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado DAGOBERTO
Relator